



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Em 8 de julho de 2022.**

**Extrato de Dispensa de Chamamento Público**

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 33.788/2022, a Secretaria de Educação, em atendimento ao disposto no Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, informa que foi autorizado, nos autos do supracitado Processo Administrativo, a dispensa de chamamento público, com fulcro no Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, com Organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato, válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação uma única vez por igual período, que fundamenta a celebração de parcerias com OSCs devidamente credenciadas, que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços na área educacional, visando oportunizar, a educandos da Rede Municipal de Ensino, o incentivo à prática da leitura, por meio da aquisição de livros, através do “Credilivro”, por ocasião da realização da Bienal do Livro de Guarulhos 2022.

**JUSTIFICATIVA**

O Artigo 205 da Constituição Federal é cristalino em determinar a educação como direito de todos e dever, entre outros, do Estado, consolidando-a como direito social básico, que concede aos cidadãos o gozo da educação como serviço público. Assim sendo, a garantia da educação como direito de todos é feita através do dever do Estado de ofertá-la.

Mais do que um direito social, é um direito humano fundamental, reconhecido, inclusive, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) disciplina a política pública educacional no Brasil, delineando seus princípios, objetivos, e os deveres do Estado na garantia deste direito. Logo em seu Artigo 1º, a norma define a educação como abrangendo "os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".

De outra banda, a Lei Federal nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos, no caso em tela, em Termos de Colaboração, que são os instrumentos celebrados entre as partes para formalizar as supracitadas parcerias, em casos que envolvam transferência de recursos financeiros.

Especificamente no que tange ao objeto tratado no presente, tem-se que a inclusão do cidadão no mundo da leitura constitui-se em um dos mais eficientes instrumentos de produção do conhecimento, contribuindo integralmente para a formação dos alunos, desenvolvendo a criatividade, a função simbólica e a interação social e afetiva. O ato de ler está intimamente ligado aos sentidos, às emoções e à razão.

Muito há que se fazer ainda para que efetivamente possamos afirmar a existência da equalização do acesso de todos ao saber construído pela humanidade e que, historicamente, tem sido privilégio de algumas camadas da sociedade. Vivemos numa sociedade em que há uma significativa distância entre aqueles que têm acesso e manejam competentemente o saber e aqueles que, embora tenham passado pela escola, ficam à margem dele.

Um dos elementos que demonstram a desigualdade enfrentada é o índice brasileiro de livros per capita, isto é, a média de livros comprados/lidos por ano pela população do país, que é um dos menores do mundo dentre as nações consideradas em desenvolvimento. Este índice, mais do que uma



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

mera estatística demonstra a necessidade de oferecer a oportunidade aos estudantes brasileiros de incluir-se no mundo dos livros.

A inclusão do cidadão no mundo da leitura significa ler, compreender e, sobretudo, tê-la como fonte de saber, lazer e prazer. Esse processo não é, no entanto, mecânico e simples. É preciso fazer do livro um objeto disponível e corriqueiro no mundo das pessoas. É preciso que o hábito da leitura seja ensinado-aprendido, para que incorporado pelo sujeito como parte de sua vida.

Pelos motivos demonstrados, a Secretaria de Educação decidiu abrir procedimento de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Secretaria de Educação, visando oportunizar, a educandos da Rede Municipal de Ensino, o incentivo à prática da leitura, por meio da aquisição de livros, através do “Credilivro”, por ocasião da realização da Bienal do Livro de Guarulhos 2022. O “Credilivro” será um *voucher*, a ser fornecido a alunos da Rede Municipal de Ensino, com valor a ser convertido em livros, de escolha de cada educando, a serem adquiridos durante a Bienal do Livro. A definição da quantidade de *vouchers* a serem fornecidos, bem como o valor de cada um deles, será definido pela Secretaria de Educação quando da publicação do Edital de Credenciamento, sendo que, para a citada definição de quantidades e valores, será levada em consideração a disponibilidade orçamentária da Pasta e o interesse público.

O processo de credenciamento, previsto no Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, como hipótese de dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, no caso de prestação de serviços, entre outras, na área de Educação, apresenta claras vantagens quando comparado ao tradicional processo de chamamento público, no que diz respeito à agilidade para a celebração de novos Termos de Colaboração, atendendo a demanda por serviços educacionais, sem deixar de atender aos requisitos legalmente previstos, sobretudo no que tange à disponibilidade orçamentária, ao atendimento aos requisitos legais para formalização da parceria, e ao interesse público.

Guarulhos (SP), 8 de julho de 2022.



**ALEX VITERALE DE SOUSA**  
Secretário de Educação

Publicado, nesta data, no sítio oficial da Secretaria de Educação na *internet*, em atenção ao Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, passando-se, a partir desta data, a ser contado o prazo a que se refere o Artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.